



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 01425383220188060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIA LINO DE ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

QUANTO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial a DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

Ocorre que, em detida análise comparativa aos documentos médicos apresentados nos presentes fólios, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre o que foi alegado pela parte autora, em especial no que diz respeito à documentos médicos.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de primeiro atendimento apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao hospital no qual fora realizado o atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 2 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**